



PROCESSO TC Nº 01719/23

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DENÚNCIA referente a suposta acumulação ilícita de servidor e contratação irregular. Improcedência. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 00923/2023

RELATÓRIO

Trata de denúncia apresentada pelo Sr. Matheus Marques Moreira Sousa (Doc. TC nº 20139/23), protocolada neste Tribunal em 27/02/2023, versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos, com supedâneo no Art. 37, XVI, alíneas 'a', 'b' e 'c' da CF/88, e ainda, de contratação irregular para cargo em comissão sem caráter de Chefia, Direção ou Assessoramento, envolvendo servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

A Ouvidoria se pronunciou sobre a denúncia, fls. 13/15, opinando pelo seu recebimento, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE-PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, fls. 43/49, concluindo pela improcedência da denúncia, no que tange ao acúmulo ilegal de cargos públicos pela Servidora Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão em 2023, bem como em relação à ausência dos atributos de direção, chefia e assessoramento em cargo comissionado exercido pela referida servidora, havendo, para essa última questão mencionada, perda de objeto decorrente da exoneração ocorrida em 2022 do cargo comissionado por ela ocupado.

O Ministério Público de Contas, chamado a se pronunciar, emitiu cota, fls. 52/53, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela improcedência da denúncia, ante a perda do objeto.

VOTO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia apresentada, com o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01719/23, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Matheus Marques Moreira Sousa (Doc. TC nº 20139/23), versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos e contratação irregular para cargo em comissão, envolvendo servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, arquivando-se os autos; e
- II. COMUNICAR a decisão ao Denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 07:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO